



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

DELI S 3751/25

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 10.331/2025**

**SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança
Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo,**
entidade sindical patronal representativa da categoria econômica, com sede na Rua
Bernardino Fanganiello, nº 691, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02512-000, inscrita
no CNPJ sob o nº 53.821.401/0001-79, endereço eletrônico
sesvesp@sesvesp.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com
fundamento no art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico nº 097/2025, promovido pela
Prefeitura do Município de Leme/SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





1. DOS FATOS

A Prefeitura do Município de Leme/SP publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2025, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia desarmado para atender eventos e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação”, com sessão pública prevista para as 08h01min do dia **26/11/2025**.

Ocorre que o referido edital contém vícios insanáveis, pois descreve **atividades típicas de vigilância patrimonial**, que, conforme a legislação federal vigente, somente podem ser executadas por **empresas de segurança privada devidamente autorizadas pela Polícia Federal, com profissionais habilitados e certificados**.

Diante disso, não restou alternativa senão apresentar esta impugnação para que o instrumento convocatório seja reformulado e republicado, adequando-se às normas legais aplicáveis à segurança privada.

2. DO MÉRITO

A análise do edital revela que o objeto licitado, embora nominado “serviço de vigia”, abrange atribuições dos serviços de vigilância patrimonial, o que caracteriza indevida burla à legislação especial que rege o setor.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, os serviços de segurança privada compreendem tanto a **vigilância armada quanto a desarmada**, devendo ser prestados exclusivamente por pessoas jurídicas **especializadas e autorizadas pela Polícia Federal**:

Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas (...), com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido.” (grifei)



Em igual sentido, a Portaria DPF nº 18.045/2023 ao regulamentar as atividades de segurança privada, dispõe:

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e desarmada, desenvolvidas por empresas especializadas (...).

*§3º São consideradas atividades de segurança privada:
I – vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio. (grifei)*

Assim, qualquer contratação que envolva proteção de pessoas e bens em eventos ou prédios públicos, ainda que sem porte de arma, configura serviço de vigilância patrimonial, sujeitando-se à autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal.

A figura do “vigia” não é reconhecida nem regulamentada pela Polícia Federal, e sua utilização em substituição ao vigilante constitui irregularidade administrativa e contratual, vedada pelo ordenamento jurídico.

Além disso, conforme o art. 46, §2º, da Lei Federal nº 14.967/2024, os órgãos públicos que contratarem serviços de segurança privada em desconformidade com a lei estão sujeitos às penalidades previstas, inclusive multa e responsabilização administrativa:

§2º As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que contratarem serviços de segurança privada em desconformidade com os preceitos desta Lei poderão ser impostas as penas previstas neste artigo.” (grifei)

Ressalte-se que, ao permitir a contratação de “vacias” para exercer funções típicas de vigilantes, a Administração se expõe a futuras reclamações trabalhistas por desvio de função, com condenações ao pagamento de



Rua Benardino Fanganello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

diferenças salariais, encargos sociais e verbas rescisórias, tendo em vista a distinção entre as categorias profissionais.

Além das implicações trabalhistas, a contratação irregular também gera responsabilidade civil e penal ao ente público, nos termos da legislação vigente, caso ocorram incidentes envolvendo profissionais sem a devida habilitação e sem cobertura securitária exigida pela Polícia Federal.

3. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Para assegurar a conformidade legal da licitação, é indispensável que o edital:

1. Altere o objeto para: “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada.**”
2. Exija, como condição de habilitação, a apresentação de: **Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança, ambos emitidos pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal,** válidos na data de apresentação das propostas, conforme art. 4º, combinado com os arts. 40, I e II, da Lei Federal nº 14.967/2024, e art. 4º da Portaria DPF nº 18.045/2023.
3. Ajuste o edital para atender o disposto no art. 67, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a “**prova de atendimento à legislação especial**” pertinente ao objeto licitado.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O acolhimento da presente impugnação, com a consequente suspensão do certame até a devida correção do edital;



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

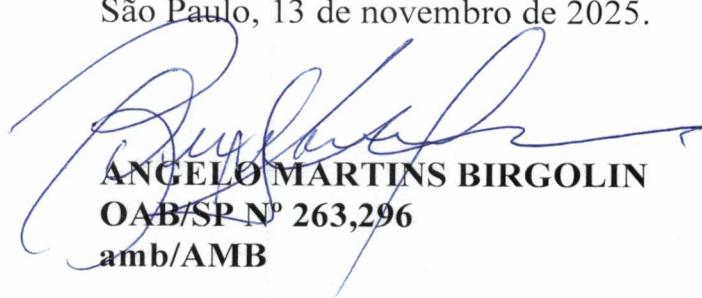
- b) A reformulação e republicação do edital, adequando-o à Lei Federal nº 14.967/2024, à Portaria DPF nº 18.045/2023, e à Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) A inclusão das exigências legais relativas à atividade de segurança privada, conforme demonstrado.

5. CONCLUSÃO

Na certeza de que Vossa Senhoria adotará as medidas necessárias à estrita observância da legislação federal e à proteção do interesse público, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos que se façam necessários.

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.


ANGELO MARTINS BIRGOLIN
OAB/SP Nº 263,296
amb/AMB



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360

